

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 035/2020

INTERESSADO: Ângelo Marcello Camisasca de Souza

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Augusto Loureiro, Condomínio Alphaville II, Lote 15, Qd. C-2, Rua D-1, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 586.057.386-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98416-0101

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0465 HA

PROCESSO N.º: 3759.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua José Augusto Loureiro, Condomínio Alphaville II, Lote 15, Qd. C-2, Rua D-1, Ponta Negra, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, localizado no Condomínio Alphaville Manaus II.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 15

Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	-03° 2' 56,06989" S	-60° 5' 45,67617" W
P2	-03° 2' 55,98053" S	-60° 5' 46,18838" W
P3	-03° 2' 55,02009" S	-60° 5' 46,00039" W
P4	-03° 2' 55,10303" S	-60° 5' 45,53948" W


VOLUME AUTORIZADO:


Nome Vulgar	Nº de Árvores	Volume (st)	Nome Vulgar	Nº de Árvores	Volume (st)
Abiurana-balatinha	1	0,36	Massaranduba	1	0,36
Aratacú-preto	1	0,13	Muiragiboia	1	2,14
Arraçeira branca	1	0,63	Muirapiranga	1	2,76
Buchuchu (tinteiro)	1	0,17	Muriri	1	1,01
Caraipé	1	0,56	Pau-de-balsa	1	0,13
Embaúba	1	2,05	Pau-pombo	1	3,16
Garrote	1	0,37	Seringarana	1	0,19
Ingá vermelho	1	0,15	Supiarana	1	0,47
Ipe	1	0,77	---	---	---
Marupá	1	0,26	Total Geral	18	15,71

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

13 ABR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 035/2020

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 3759.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
15. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação e uso de todo material lenhoso